

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 322 DE 25 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do Contrato 109/2026, Processo SEI nº 0819.012806.00077/2026-52, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a empresa MVP ELETTRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de treinamento funcional/cross training, com montagem e instalação, ITEM 08, destinados ao Programa Acre Pela Vida, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 43300007.

I – Gestor Titular: Edwilson Oliveira Pereira – Matrícula: 2354098;

II – Fiscal Titular: Marlon da Rocha Cavalcante – Matrícula: 9614940.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2026

O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG, E A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90029/2024 – SENASP

PROCESSO SEI Nº 0044.015753.00139/2025-03

OBJETO Aquisição de veículos especiais, PLANO DE APLICAÇÃO: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – EVM – 2024, META GERAL: REDUZIR O ÍNDICE DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES NO ESTADO DO ACRE EM 4,26% AO ANO ATÉ O FINAL DE 2026, META ESPECÍFICA: AUMENTAR EM 10% O NÚMERO DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO ACRE ATÉ 2026, AÇÃO: VIATURA OPERACIONAL PARA VISITA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NATUREZA: INVESTIMENTO, INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 9.057.369,30 (nove milhões, cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Período: 24/06/2026 a 23/06/2027. Programa de Trabalho: 719/6370618314311120000, 719/63706183143221570000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso 27130700

Rio Branco – Acre, 24 de junho de 2026

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNDESEG, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e a Sra. Carolina Dayane Rondi, pela empresa.

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 100, de 02 de julho de 2026

SEI: 4016.011936.00268/2026-18

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscais do CONTRATO nº 716/2022/SESACRE, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE e a empresa E. G. SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Dr. Marinho Monte, localizada no município de Plácido de Castro/AC.

I – Fiscal Titular: Eng.º Civil Ronaldo de Souza Matos, CREA 21735 D/AC, Matrícula 9551476;

II – Fiscal Substituto: Eng.ª Civil Raissa Raiele Santos da Silva, CREA 21675 D/AC, Matrícula 9551450;

III – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;

IV – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista: Ader Barbosa Derze, CREA 4340-D/AC, Matrícula 9335587;

V – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria nº 209 de 05 de agosto de 2025, publicada no DOE nº 14.082, de 11 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 101, de 02 de julho de 2026

SEI: 4016.011962.00132/2025-09

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 033/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação de Vias no Município de Rodrigues Alves/AC, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I – Gestora Titular: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA Nº 21859 D/AC, Matrícula Nº 9483110;

II – Gestor Substituto: Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Daniel Francisco da Silva, CREA Nº 7121 D/AC, Matrícula Nº 202100;

III – Fiscal Titular: Eng.ª Civil Bianca Bezerra Correia Falcão – CREA 28605 D/AC, Matrícula 9682108;

IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil David Ramon Costa de Andrade – CREA 041786767-0 D/RN, Matrícula: 9613960-1;

V – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

SEI: 4016.011925.00025/2025-18

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 057/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP E A EMPRESA VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.122.324/0001-05, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ÍTALO ALMEIDA LOPES, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº XXX085X-X SSP/AC e do CPF nº 013.XXX.XXX-X0, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. 13.550, no dia 7 de junho de 2023, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 057/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.692.641/0001-42, com sede na Rua Vênus, n.º 102, Bairro Morada do Sol, Cep 69.901-100 – Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo Senhor RICARDO DE BARROS CURADO, portador do RG nº 3.XXX.XXX-2 SSP/GO e do CPF/MF n.º 77X.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município Rio Branco – AC, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo da Manifestação Jurídica exarada no Parecer 203/2026/ASJUR/SEOP (0021472503) e o teor da Nota Técnica 8 (0021408287), segue rescisão nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura, de apoio e assessoramento às atividades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, no desenvolvimento das seguintes atividades: projetos de edificações; as built de edificações; projetos de espaços públicos, tais como: praças, parques e similaridades; levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado; sondagens a percussão do tipo SPT; projetos de infraestrutura urbana/estradas; projetos de obras de arte especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 057/2022, tendo em vista o não cumprimento regular das cláusulas contratuais, o não atendimento de Ordens de Serviço regularmente emitidas, a ausência de resposta a solicitações formais da Administração, o descumprimento de obrigações técnicas assumidas contratualmente, a persistência das irregularidades mesmo após aplicação de advertência, os impactos causados à execução de contratos públicos vinculados aos produtos elaborados pela contratada, a necessidade de resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços desta Secretaria, atos atribuídos à contratada, impõe-se a rescisão unilateral do contrato conforme solicitação da Nota Técnica 8 (0021408287), assim solicita-se manifestação jurídica para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 78, I, II, III, IV, V, VII e 79, I, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de Licitações e Contratos, sem prejuízo da leitura integral das demais orientações consignadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá com sanções previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato (4487753).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data